



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 051/2026-CSMP

OS MEMBROS DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 093/2024-CSMP que regulamenta o ambiente eletrônico de julgamento denominado Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público nas sessões realizadas em Plenário Virtual – SAJMP, de 22/04 a 28/04/2026.

RESOLVEM:

Item	Detalhamento dos Autos	Relator	Ementa	Decisão
1.	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2024.00000784-0.</p> <p>Assunto: Apurar Demanda recebida por e-mail, em que consta solicitação de mediador escolar para adolescente, 17 anos, diagnosticada com Síndrome de Down, que atualmente cursa a quinta série na Escola Estadual Gonçalves Dias.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>2.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000367-0.</p> <p>Assunto: Apurar denúncia de suposta exposição de mulher e criança a situação de vulnerabilidade social, em que as vítimas (mãe e criança) se encontrariam em situação de rua e ficariam pedindo ajuda financeira e alimentos em um ponto de ônibus na Avenida Constantino Nery, próximo ao restaurante Picanha Mania.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.VULNERABILIDADE SOCIAL.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>3.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000487-9.</p> <p>Assunto: Apurar Denúncia contra diretora de instituição de ensino que não estaria permitindo a entrada dos alunos sem colchonete próprio, sem o fardamento completo adequado e, no caso das alunas, que não estejam com o cabelo preso em coque e com rendinha.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. RESOLUTIVIDADE. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE IMPEDIMENTO IRREGULAR DE ACESSO DE ESTUDANTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PERSISTIR CONTINUIDADE INVESTIGATÓRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>4.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000127-1.</p> <p>Assunto: Apurar suposta venda de notas, durante o ano letivo de 2024, por professora da Escola Estadual Homero de Miranda Leão, aos seus alunos do 3.º Ano do Ensino Médio, turma 07, turno vespertino.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>SERVIDORA PÚBLICA. CONDUTA ILÍCITA. SINDICÂNCIA.AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CULPABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>5.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000744-3.</p> <p>Assunto: Apurar a denúncia de assédio moral praticado pela Coordenadora Disciplinar da Escola Estadual Cívico-Militar Ângelo Ramazzotti, no município de Manaus/AM, contra aluna menor de idade, que diz sofrer perseguição por meio de ameaças de suspensões sem fundamento, o que tem causado transtornos à vida escolar e pessoal da vítima e de outros alunos que também são alvos de perseguição.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>6.</p>	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.0000085-0.</p> <p>Assunto: Apurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), verificando a realização do pagamento pactuado, a doação de cestas básicas, a manutenção adequada dos sanitários com acessibilidade, bem como a disponibilização e conservação dos equipamentos de calibragem de pneus, a fim de subsidiar a análise quanto à necessidade de continuidade ou arquivamento do procedimento.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>CUMPRIMENTO DE TAC. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.40, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>7.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000411-3.</p> <p>Assunto: Apurar possível Construção Irregular de um recuo viário no Centro Educacional Agnus Dei, na rua Rio Mar, 38, Vieiralves.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

8.	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2024.00000743-9.</p> <p>Assunto: Apurar investigação relacionada possível negligência do Poder Público quanto ao pleno acesso ao direito a educação da criança K.F.P.P., com 12 (doze) anos de idade e diagnosticada com TDAH.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	ACESSO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 40, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 40 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
9.	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000201-5.</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora na fila do SISREG para realização de consultas médicas e tratamento multidisciplinar em favor do infante C. H. A. do N., nascido em 24/01/2020, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	TRATAMENTO TEA. SERVIÇO PÚBLICO CONSULTAS. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>10.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000116-0.</p> <p>Assunto: Apurar possível irregularidade na regularização do certificado de registro de pesca, infringindo o art. 70 da Lei Federal n.º 9.605/1998 e o art. 80 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>11.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000505-6.</p> <p>Assunto: Apurar possível quebra de isonomia na execução de emendas parlamentares pelo Município de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>RECOMENDAÇÃO SUPRIDA PELO TCE. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000798-7.</p> <p>Assunto: Apurar possível ausência de limpeza em espaço público localizado na Avenida Pedro Teixeira, em frente ao Sambódromo, antes da Delegacia Geral, Bairro Flores.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>ORDEM E URBANISMO. LIMPEZA PÚBLICA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

13.	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.0000695-5.</p> <p>Assunto: Apurar possível necessidade de intervenção na Escola Estadual de Tempo Integral Maria do Céu de Oliveira, em decorrência de supostas irregularidades perpetradas pela gestão escolar na esfera da citada instituição.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 20, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14.	<p>Notícia de Fato N.º 01.2025.00011072-3.</p> <p>Assunto: Apurar possível descumprimento de medidas protetivas de urgência, decorrente da Ação Penal nº 0085641-04.2025.8.04.1000, que tramitou 5º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha) da Comarca de Manaus.</p> <p>Promotoria de Origem: 83.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NILDA SILVA DE SOUSA	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 20, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>15.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000811-0.</p> <p>Assunto: Apurar reclamação formulada pela Sra. G. N. de L., beneficiária da GEAP Autogestão em Saúde, cujo objeto consistiu na investigação de suposta omissão da operadora no tratamento de saúde de que necessitava, notadamente em razão de alegada demora injustificada na autorização de exames indispensáveis à continuidade de seu acompanhamento clínico.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>CONSUMIDOR.FALTA DE ATENDIMENTO PLANO DE SAÚDE. RESOLUTIVIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>16.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000533-4.</p> <p>Assunto: Apurar possíveis irregularidades em critérios para inscrição no curso de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, ofertado pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA por intermédio do Edital nº 084/2024 - GR/UEA.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NILDA SILVA DE SOUSA</p>	<p>CURSO DE MESTRADO. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. VINCULAÇÃO AO EDITAL. OFÍCIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE INVESTIGATÓRIA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

17.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000333-6.</p> <p>Assunto: Apurar suposta preterição indireta dos aprovados no concurso público, realizado em 2022, para o cargo de assistente procuratorial da PGE/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA PRETERIÇÃO NA NOMEAÇÃO DOS APROVADOS. ASSISTENTE PROCURATORIAL. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000610-7.</p> <p>Assunto: Apurar suposta precariedade do Ramal do Pau Rosa, localizado na Comunidade do Bom Destino, Zona Rural de Manaus, cujas deficiências estruturais representam um risco aos automóveis que transitam no local, além de impedirem a frequência de crianças e adolescentes à escola.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ELVYS DE PAULA FREITAS	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO URBANÍSTICO. DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL. TRAFEGABILIDADE COMPROMETIDA. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO PARCIAL DO PROBLEMA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>19.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2026.00000143-1.</p> <p>Assunto: Apurar suposta atuação sem a devida transparência quanto à situação legal da empresa Atlantis Comércio Eletrônico e Software House Ltda aos riscos, à regularidade de suas atividades e à ausência de contato eficaz aos consumidores.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO. CASA DE APOSTA. RISCO AOS CONSUMIDORES. COMPETÊNCIA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>20.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000630-7.</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão dos órgãos públicos municipais no que diz respeito à realização de procedimentos necessários para cessar as consequências advindas do rompimento da galeria de água localizada na Avenida 07 de Setembro, bairro Centro, cenário esse que comprometeria a estrutura dos imóveis do entorno, trazendo riscos aos moradores.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. ROMPIMENTO DE GALERIA DE ÁGUA. DILIGÊNCIAS. REGULARIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>21.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.0000298-8.</p> <p>Assunto: Apurar se a adolescente I. G. de L. F., vítima de estupro, estaria em situação de risco e eventual necessidade de aplicação em seu favor de medida de proteção.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ADOLESCENTE VÍTIMA DE ESTUPRO INTRAFAMILIAR. DILIGÊNCIAS. VÍTIMA ATINGIU A MAIORIDADE. MORA COM TIA. TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO OU PROPOSITURA DE AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00001086-0</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social e o atendimento em saúde prestado ao Sr. A. G. F., pessoa idosa com idade entre 60 e 64 anos e internado no HPS 28 de Agosto.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO. DENÚNCIA ANÔNIMA. NÃO LOCALIZAÇÃO DO DENUNCIANTE OU VÍTIMA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>23.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000932-0.</p> <p>Assunto: Apurar suposta responsabilidade do Bar Rigudos, localizado na Rua Portugal, 6, próximo a casa do índio, Parque 10 de Novembro - CEP 69050-510, Manaus-AM e de seu administrador por suposta prática de poluição sonora, pois utiliza música ao vivo todos os fins de semana, perturbando o sossego dos moradores com o alto barulho.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR. POLUIÇÃO SONORA. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>24.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000925-2.</p> <p>Assunto: Apurar suposta responsabilidade da Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda por deixar de atender a Licença de Operação nº 039/93-26 e, assim, causar poluição atmosférica e hídrica com o despejo de efluente líquido com alta concentração de iodo oriundo de reciclagem de papel/papelão sem tratamento.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA. POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E HÍDRICA. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>25.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000906-3.</p> <p>Assunto: Apurar a responsabilidade por suposta queimada na Rua Aparecida ou Rua 1 (próximo a Av. 7 de Maio), terreno ao lado da casa 60, Bairro Santa Etelvina, bem como ocorrência de corte de árvores nativas com serras.</p> <p>Promotoria de Origem : 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. FOGO EM QUINTAL. FUMAÇA CONSTANTE. RISCO A SAÚDE. CORTE DE ÁRVORES NATIVAS. DILIGÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>26.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000905-2.</p> <p>Assunto: Apurar suposta atividade irregular sem licença ambiental válida realizada por Lima Car Auto Center Veículos Ltda na Rua Barão de Jaceguai, Quadra 28, Lote 09, Parque das Laranjeiras, Bairro Flores.</p> <p>Promotoria de Origem : 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. FUNCIONAMENTO COM LICENÇA AMBIENTAL VENCIDA. IRREGULARIDADE. INQUÉRITO CRIMINAL EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>27.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000979-6.</p> <p>Assunto: Apurar suposta prática de grilagem de terras e desmatamento na AM 010, Km 45, Ramal Nova Jerusalém, Vicinal 01, entrada ao lado do Aconchego da Duna, no município de Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ELVYS DE PAULA FREITAS</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. GRILAGEM. DESMATAMENTO. PROCESSO CÍVEL JÁ EM ANDAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000472-4.</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de constrangimento e discriminação sofridas por pessoa com deficiência física no transporte coletivo urbano de Manaus/AM, especialmente na linha 676, operada pela empresa Eucatur/Integração.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITOS FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. DIREITO À ACESSIBILIDADE E AO TRANSPORTE PÚBLICO DIGNO. CESSAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

29.	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000296-0.</p> <p>Assunto: Apurar supostos maus-tratos e agressões físicas sofridas pelo infante B. C. C., aluno da Escola Municipal República do México, praticados por colegas de classe.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTOS ATOS DE MAUS-TRATOS E AGRESSÕES FÍSICAS ENTRE ALUNOS EM AMBIENTE ESCOLAR. ATUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REPÚBLICA DO MÉXICO COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO ATAS, RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS E REGISTROS DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NO ÂMBITO DISCIPLINAR. INFORMAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO INFANTE PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS QUE INDIQUEM SITUAÇÃO DE RISCO OU NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30.	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000553-4.</p> <p>Assunto: Apurar suposta atuação irregular de escola sem credenciamento ao CME, infringindo o art. 39, VIII, do CDC.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SEM CREDENCIAMENTO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME). INFORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME ACERCA DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E INEXISTÊNCIA DE FUNCIONAMENTO NO ENDEREÇO APURADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

<p>31.</p>	<p>Procedimento Preparatório n.º 06.2025.0000883-1.</p> <p>Assunto: Apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) quanto à realização do Festival Folclórico Marquesiano - evento promovido por alunos e ex-alunos da Escola Estadual Marquês de Santa Cruz, bairro de São Raimundo.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À CULTURA E À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO APOIO À REALIZAÇÃO DO FESTIVAL FOLCLÓRICO MARQUESIANO. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO AMAZONAS (SEC) INDICANDO APOIO MATERIAL À REALIZAÇÃO DO EVENTO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM OMISSÃO ILÍCITA OU VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>32.</p>	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.0000775-4.</p> <p>Assunto: Apurar a suposta comercialização de alimentos vencidos e de produtos em condições impróprias para o consumo humano.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS VENCIDOS E PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AJUSTADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

33.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2022.00000456-7.</p> <p>Assunto: Apurar as supostas condições inadequadas da estrutura do Centro Municipal de Educação Dom Bosco.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. APURAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOM BOSCO. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED COM INFORMAÇÕES ACERCA DA ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR PARA NOVO ENDEREÇO EM ESPAÇO REESTRUTURADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
34.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000261-5.</p> <p>Assunto: Apurar a suposta existência de uma lixeira irregular na Av. Abiurana, Distrito Industrial, ao lado da empresa P&G.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO AMBIENTAL. ORDEM URBANÍSTICA. APURAR A EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO IRREGULAR DE RESÍDUOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DIVERGÊNCIA QUANTO À TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE PELA ÁREA. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES PARA COMPLETA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VOTO PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COM FUNDAMENTO NO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, voto pelo NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, com fundamento no art. 30, parágrafo único da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p>

35.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.0000026-8.</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na construção de mobiliário urbano com fins comerciais na Praça José Victor, localizada na rua Independência, Bairro Alvorada.</p> <p>Promotoria de Origem: 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO COM FINALIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES ECONÔMICAS ATUALMENTE INSTALADAS ATENDEM À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA VIGENTE, COM AUTORIZAÇÃO DE CARÁTER PRECÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM LESÃO À ORDEM URBANÍSTICA OU NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000478-6.</p> <p>Assunto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade envolvendo as crianças D. T. C. e T. de O. B.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ENVOLVENDO MENORES EM CONTEXTO FAMILIAR. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR COM LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO FAMILIAR, SOCIAL E EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS. EXISTÊNCIA DE APURAÇÃO NA ESFERA PENAL QUANTO A EVENTUAL ABANDONO DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS INDICATIVOS DE NEGLIGÊNCIA, ABANDONO OU MAUS-TRATOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

37.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000419-7.</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos);</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON- AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----	--	---------------------------------	--	--

38.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000678-8.</p> <p>Assunto: Apurar suposta irregularidade na ausência, desde 2022, de repasse de recursos estaduais voltados à atuação socioassistenciais, aos 62 Município Amazonenses.</p> <p>Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, PARA O ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA PERTINENTE À INVESTIGAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 45, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ILICITUDES PROPRIAMENTE DITAS A PESSOAS ESPECÍFICAS. PRETENSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SUBJACENTE À MATÉRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----	---	---------------------------------	---	--

39.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2024.00000394-3.</p> <p>Assunto: Apurar a suposta prática abusiva na venda de combustível, consistente na combinação de preços, reajustados de forma expressiva e uniforme para o valor de R\$ 5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos) e R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos).</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO ECONÔMICO E DO CONSUMIDOR. APURAR A SUPOSTA FORMAÇÃO DE CARTEL ENTRE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS EM MANAUS. INDÍCIOS DE ALINHAMENTO DE PREÇOS DETECTADOS PELO PROCON- AM E NOTA TÉCNICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, APONTANDO INDÍCIOS DE COLUSÃO. INICIAL ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR COM DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA COM O OFICIAMENTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE. INFORMAÇÃO DO CADE DE QUE O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO FOI ARQUIVADO E NÃO APUROU A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA INVESTIGADA NA COLUSÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----	---	---------------------------------	--	--

40.	<p>Inquérito Civil N.º 06.2025.00000294-8.</p> <p>Assunto: Apurar as condições para a alta hospitalar da Srª. I. N. de O., pessoa com deficiência com 32 anos, na prestação de cuidados materiais e de saúde no acolhimento familiar.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. APURAR AS CONDIÇÕES PARA A ALTA HOSPITALAR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DIANTE DA RECUSA FAMILIAR AO ACOLHIMENTO. INCLUSÃO DA PACIENTE EM PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR "MELHOR EM CASA", COM GARANTIA DE ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS. SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE RISCO E AUSÊNCIA DE PENDÊNCIAS NO ATENDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
41.	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000081-7.</p> <p>Assunto: Apurar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado por posto de combustíveis, no âmbito de práticas abusivas nas relações de consumo.</p> <p>Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. APURAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E EMPRESA DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE VALOR PECUNIÁRIO, DA DESTINAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS COM ACESSIBILIDADE E DA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO DOS CONSUMIDORES. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 49 e art. 45, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

42.	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000143-8.</p> <p>Assunto: Apurar supostas irregularidades na oferta de suporte pedagógico individualizado a criança com Transtorno do Espectro Autista em unidade da rede estadual de ensino.</p> <p>Promotoria de Origem: de 28.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIDAS PEDAGÓGICAS ADEQUADAS, COM NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO A ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA EM UNIDADE ESCOLAR. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COM AGENDAMENTO DE AVALIAÇÕES MULTIPROFISSIONAIS NÃO REALIZADAS POR AUSÊNCIA DO MENOR E DE SEU RESPONSÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ATUAIS E DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
-----	---	---------------------------------	--	--

<p>43.</p>	<p>Procedimento Administrativo N.º 09.2025.00000370-3.</p> <p>Assunto: Apurar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Empresa ATL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ECONÔMICO E ORDEM CONCORRENCIAL. APURAR O CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. EXISTÊNCIA DE DELIBERAÇÃO ANTERIOR DE NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE AGUARDAR A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA A MATÉRIA. PREMATURIDADE DO ARQUIVAMENTO. INSUFICIÊNCIA DE ELUCIDAÇÃO INTEGRAL DOS FATOS INVESTIGADOS. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, §9º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44.</p>	<p>Procedimento Preparatório N.º 06.2025.00000150-5.</p> <p>Assunto: Apurar suposta expulsão injustificada de adolescente da Escola Estadual Professor Francisco das Chagas Souza de Albuquerque, no município de Manaus/AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA TRANSFERÊNCIA INJUSTIFICADA DE ADOLESCENTE EM UNIDADE DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. AUSÊNCIA DE OITIVA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA LEGALIDADE E JUSTIÇA DO REGIMENTO ESCOLAR E DO ATO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, nos termos do art. 39, §9º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>45.</p>	<p>Protocolo n.º 02.2025.00008103-3.</p> <p>Inquérito Civil n.º 06.2021.00000294-3.</p> <p>Assunto: Apurar suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa pelo recebimento de salário por parte de servidor sem o necessário cumprimento de jornada de trabalho, no período de janeiro de 2020 a julho de 2021, que resultou no recebimento de R\$ 61.580,45 indevidamente.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO.</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ESQUEMA DE RACHADINHA NA POLICLÍNICA CODAJÁS. SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE ENFERMAGEM. PENDÊNCIA DE POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA/ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL EM RELAÇÃO A APENAS UMA DAS INVESTIGADAS, COM VISTAS À RESOLUÇÃO DA DEMANDA. NÃO</p> <p>CONTEMPLAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO.</p> <p>ARQUIVAMENTO PARCIAL EM RELAÇÃO AOS DEMAIS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p> <p>POSSÍVEIS QUANTO AOS PONTOS</p> <p>REMANESCENTES. DESNECESSIDADE DO</p> <p>PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, II, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, II da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>46.</p>	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00009098-7.</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora na contemplação por pessoa idosa em programas habitacionais.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JORGE MICHEL AYRES MARTINS</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA DEMORA NA CONTEMPLAÇÃO DE PESSOA IDOSA EM PROGRAMA HABITACIONAL. INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SUHAB E SEMHAF. REGULARIDADE NA INSCRIÇÃO.</p> <p>AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADES HABITACIONAIS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 20, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

47.	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00011222-1.</p> <p>Assunto: Apurar suposta demora no andamento do processo de tratamento fora do domicílio do senhor F. B. P., que aguarda resposta desde 27.08.2024.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JORGE MICHEL AYRES MARTINS	DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). DEMORA SUPERIOR A UM ANO PARA AGENDAMENTO APÓS DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS DE MOROSIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL REPERCUSSÃO COLETIVA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. VOTO: PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos votantes, pelo PROVIMENTO DO RECURSO, COM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art.º 20, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
48.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.00000598-9.</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de mediador escolar para estudante com deficiência regularmente matriculado na rede estadual de ensino.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR A AUSÊNCIA DE MEDIADOR ESCOLAR EM FAVOR DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA MATRICULADO NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DO DISCENTE E FORMALIZAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR COM PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL. CONFIRMAÇÃO, PELA PARTE INTERESSADA, DO EFETIVO ATENDIMENTO DA DEMANDA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDIADOR ESCOLAR. SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I c/c art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
49.	<p>Procedimento Preparatório Nº</p>	ADELTON ALBUQUERQUE	DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTO	À unanimidade dos votantes,

06.2025.00000866-4.

Assunto: Apurar suposto armazenamento irregular de produtos florestais pela pessoa jurídica M. A. de O. N. EPP, situada no bairro Parque 10 de Novembro, em Manaus/AM.

Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.

MATOS

ARMAZENAMENTO IRREGULAR DE PRODUTOS FLORESTAIS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL SITUADO EM MANAUS/AM. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM). CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MADEIRA SERRADA E PAU-DE-ESCORA EM DEPÓSITO SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM LEGAL. CONSULTA AO SISTEMA DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) INDICANDO EMBARGO DO EMPREENDIMENTO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE APREENSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. ELABORAÇÃO DO PARECER/IPAAM/DJ/PMA Nº 1965/2025, QUE MANTEVE A AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA. ANÁLISE DOS ELEMENTOS COLIGIDOS NOS AUTOS QUE APONTA POSSÍVEL ADEQUAÇÃO TÍPICA AO ART. 46 DA LEI Nº 9.605/1998. PENA MÁXIMA COMINADA DE UM ANO DE DETENÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NO ART. 109, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL ENTRE A DATA DOS FATOS E A APRECIÇÃO

pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

		<p>MINISTERIAL.</p> <p>IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE INSTAURAÇÃO</p> <p>OU PROSSEGUIMENTO DE PERSECUÇÃO PENAL</p> <p>EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO</p> <p>PUNITIVA ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS</p> <p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p> <p>FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p> <p>CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p> <p>DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO</p> <p>ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
--	--	---	--

50.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.0000370-3.</p> <p>Assunto: Apurar episódios de suposto comportamento agressivo e descontrole emocional praticados por aluno da rede estadual de ensino, com reflexos na segurança da comunidade escolar.</p> <p>Promotoria de Origem: de 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO EM AMBIENTE SEGURO. APURAR CONDUTAS DE INDISCIPLINA E AGRESSIVIDADE DE ALUNO EM UNIDADE ESCOLAR. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR (SEDUC) E DO CONSELHO TUTELAR (CT) COM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, REGISTROS ADMINISTRATIVOS, ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA E ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. TRANSFERÊNCIA DO DISCENTE PARA OUTRA UNIDADE DE ENSINO, COM ADESÃO DA RESPONSÁVEL LEGAL E ACOMPANHAMENTO PELA REDE DE PROTEÇÃO. INFORMAÇÕES ACERCA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E TERAPÊUTICA, BEM COMO INSERÇÃO EM PROJETOS SOCIOEDUCATIVOS. SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJOU A INTERVENÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE LESÃO ATUAL OU IMINENTE A DIREITOS FUNDAMENTAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I e art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	--	---------------------------	---	---

51.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.0000930-8.</p> <p>Assunto: Apurar suposto ataque de animal doméstico mantido em residência, com alegado risco a transeuntes no Bairro Nova Cidade, nesta cidade.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO E MEIO AMBIENTE URBANO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DECORRENTE DE ANIMAL MANTIDO EM ÁREA FRONTAL DE RESIDÊNCIA. SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO NOTICIANTE PARA ESCLARECIMENTO DA ATUALIDADE DOS FATOS, INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS E APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO APÓS REGULAR CIÊNCIA. TENTATIVAS DE CONTATO TELEFÔNICO INFRUTÍFERAS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A DEMONSTRAR LESÃO OU AMEAÇA A INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I e art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	---------------------------	---	---

52.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.0000908-5.</p> <p>Assunto: Apurar possível manutenção irregular de animais domésticos em residência urbana, com suspeita de inadequadas condições sanitárias e eventual risco à saúde pública.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL E À SAÚDE PÚBLICA. APURAR SUPOSTA MANUTENÇÃO IRREGULAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS EM IMÓVEL URBANO, COM INDÍCIOS DE INSALUBRIDADE E RISCO SANITÁRIO. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), POR MEIO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE (CCZ), COM REALIZAÇÃO DE VISTORIA IN LOCO. CONSTATAÇÃO DE ANIMAIS EM BOM ESTADO DE SAÚDE, VACINADOS E CASTRADOS. VERIFICAÇÃO DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, AUSÊNCIA DE MAUS-TRATOS E INEXISTÊNCIA DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I e art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
53.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.0000876-4.</p> <p>Assunto: Apurar a suposta ausência de licenciamento ambiental do sistema de tratamento de efluentes do Condomínio Edifício Mônaco, diante de possível funcionamento irregular de ETE.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PELA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM TESTES DE CORANTE E INSPEÇÃO DAS INSTALAÇÕES. CONSTATAÇÃO DE INTERLIGAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À REDE PÚBLICA COLETORA DE ESGOTO E DESTINAÇÃO DOS</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I e art. 44 da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>EFLUENTES À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PÚBLICA. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) NO SENTIDO DE QUE A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMA PRÓPRIO SUBSISTE APENAS NA AUSÊNCIA DE REDE PÚBLICA DISPONÍVEL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE AMBIENTAL. MATÉRIA RELATIVA À INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO QUE SE INSERE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E REGULATÓRIO DA CONCESSIONÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
54.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2024.0000614-0.</p> <p>Assunto: Apurar a alegada ineficiência de serviço de recapeamento asfáltico realizado pela Prefeitura de Manaus na Rua da Saudade, bairro Colônia Santo Antônio, que teria ocasionado acúmulo de água em via pública em razão de problemas na drenagem.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO E ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA DEFICIÊNCIA EM OBRA PÚBLICA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM REPERCUSSÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF. APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO E RELATÓRIOS TÉCNICOS. ATUAÇÃO DA SECRETARIA</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Promotoria de
Origem: 63.^a
Promotoria de Justiça
de Manaus.

MUNICIPAL DE
SAÚDE - SEMSA, POR MEIO DA
DIVISÃO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DVISA,
COM
INSPEÇÃO IN LOCO E
CONSTATAÇÃO DE
AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO
IRREGULAR. MANIFESTAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
MANAUS SOBRE
INEXISTÊNCIA DE REDE DE
ESGOTO NA
LOCALIDADE.
RECONHECIMENTO
ADMINISTRATIVO DA
NECESSIDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE
DRENAGEM
SUPERFICIAL E APRESENTAÇÃO
DE NOVO
CRONOGRAMA PARA
EXECUÇÃO DAS OBRAS.
DESLOCAMENTO DA ATUAÇÃO
MINISTERIAL
PARA ACOMPANHAMENTO POR
MEIO DE
PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO.
ESGOTAMENTO DAS
DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.
INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO
PARA A
PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
PÚBLICA. VOTO
PELA HOMOLOGAÇÃO DO
ARQUIVAMENTO
COM FUNDAMENTO NO ART. 39,
I, DA
RESOLUÇÃO Nº 006/2015-
CSMP.

55.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2023.0000593-7.</p> <p>Assunto: Apurar as impropriedades estruturais e funcionais do Centro de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha, indicadas no Relatório Multiprofissional nº 0009/2022/NAT-PED.</p> <p>Promotoria de Origem : 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL. EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL. APURAR IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS E FUNCIONAIS EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DE RELATÓRIO TÉCNICO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (NAT). EXISTÊNCIA DE DEMANDA PARCIALMENTE JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS EM RAZÃO DA BAIXA ADESÃO. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO TÉCNICA POSTERIOR. MANUTENÇÕES EXECUTADAS NA UNIDADE. ENCERRAMENTO SUPERVENIENTE DAS ATIVIDADES DO EQUIPAMENTO. TRANSFERÊNCIA DOS USUÁRIOS PARA OUTRAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS INDIVIDUAIS E PLANOS DE ATENDIMENTO. PERDA DO OBJETO</p> <p>QUANTO ÀS IRREGULARIDADES APURADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
56.	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00008859-2.</p> <p>Assunto: Apurar suposta conduta ímproba de servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) e de auditor fiscal do</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA INTERFERÊNCIA INDEVIDA DE PARTICULAR EM ATIVIDADES FUNCIONAIS DE ÓRGÃO PÚBLICO, COM CONDOTA ANÁLOGA</p>	À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM), envolvendo interferências indevidas nas atividades funcionais do setor GAUALBER do TCE/AM, conduta análoga ao nepotismo e possível usurpação de função pública.

Promotoria de Origem: 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

AO NEPOTISMO E POSSÍVEL USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE MENSAGENS E ELEMENTOS DOCUMENTAIS. RECONHECIMENTO DA INADEQUAÇÃO TÍPICA À LUZ DO ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. ENCAMINHAMENTO À ESFERA CRIMINAL PARA APURAÇÃO DO ART. 328 DO CÓDIGO PENAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE APURAÇÕES DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS (TCE/AM) E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM). CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS DELIBERADAS, COM REMESSA À COORDENADORIA DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2026.00000420-6. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS NA ESFERA CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.

Conselheiro Relator.

<p>57.</p>	<p>Notícia de Fato n.º 01.2025.00011598-4.</p> <p>Assunto: Apurar suposta ausência de adaptações pedagógicas razoáveis em disciplina de curso superior, envolvendo discente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem : 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO INCLUSIVA. APURAR SUPOSTA FALHA NA IMPLEMENTAÇÃO DE ADAPTAÇÕES RAZOÁVEIS EM FAVOR DE DISCENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA) COM DOCUMENTAÇÃO INSTITUCIONAL. ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO CONTÍNUO PELA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA (EST/UEA) E PELO NÚCLEO DE INCLUSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS (NIPNE). REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM O DISCENTE E SUA GENITORA. REGISTRO EM ATA DE REUNIÃO DE 19/11/2025 COM PARTICIPAÇÃO DOCENTE, APONTANDO FREQUÊNCIA IRREGULAR E NÃO CUMPRIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS. DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO E SUPORTE POR DOCENTE E MONITORES. ATENDIMENTO DAS ADAPTAÇÕES FORMALMENTE SOLICITADAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE RECUSA INSTITUCIONAL OU PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. CONTROVÉRSIA RESTRITA À AVALIAÇÃO ACADÊMICA INDIVIDUAL. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA (ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE LESÃO A INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO.</p> <p>ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 20, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	---	----------------------------------	---	---

<p>58.</p>	<p>Notícia de Fato n.º 01.2026.00000740-3.</p> <p>Assunto: Apurar notícia acerca da realização de evento carnavalesco em via pública, denominado “Bloco da Arrecad”, previsto para ocorrer no dia 07 de fevereiro de 2026, na Rua São Luiz, bairro Adrianópolis, em frente ao estabelecimento Garrido Oftalmologia & Day Hospital, em Manaus/AM, bem como verificar eventual necessidade de adoção de providências para evitar ou mitigar possíveis impactos decorrentes da interdição da referida via pública durante a realização do evento.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE EVENTO CARNAVALESCO EM VIA PÚBLICA. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA. PRETENSÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA IMPEDIR A REALIZAÇÃO DO EVENTO. TRANSCURSO DA DATA PREVISTA PARA SUA OCORRÊNCIA.</p> <p>PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA NA CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE EFICIÊNCIA E ECONOMIA PROCEDIMENTAL.</p> <p>INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, nos termos do art. 20, §1º da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	--	----------------------------------	---	--

59.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2023.00000663-6.</p> <p>Assunto: Eventual dano ao erário na execução do Termo de Contrato nº 037/2023, celebrado mediante dispensa de licitação, entre o Município de Manaus/SEMINF e a empresa GSD Serviços de Construções Ltda.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2023, CELEBRADO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANAUS/SEMINF E A EMPRESA GSD SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. INEXIGIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE PERDA PATRIMONIAL EFETIVA, À LUZ DA LEI Nº 14.230/2021. INSTRUÇÃO SUFICIENTE PARA AFERIÇÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	---	--	---

60.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2018.00002403-0.</p> <p>Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de empresa para desenvolvimento do aplicativo “Táxi Manaus”, com possível violação aos princípios da livre concorrência e obrigatoriedade de licitação.</p> <p>Promotoria de Origem: 46.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAIS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE MANAUS (SEMCOM). ANÁLISE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PROPOSTAS DE MERCADO, COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. REEXAME À LUZ DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO EFETIVO AO ERÁRIO. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA CONFIGURAÇÃO DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	--	---	---	---

61.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2022.00000255-8.</p> <p>Assunto: Apurar irregularidades estruturais no Serviço de Acolhimento Institucional Amine Daou, identificadas em Relatório Multiprofissional nº 007/2021-NAT-ENG, decorrentes da visita técnica realizada no dia 19 de agosto de 2021 na referida unidade socioassistencial.</p> <p>Promotora de Origem: 57.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL AMINE DAOU. IRREGULARIDADES ESTRUTURAI S REITERADAS. RELATÓRIOS TÉCNICOS SUCESSIVOS (2022, 2023 E 2025) QUE EVIDENCIAM MITIGAÇÃO PARCIAL E PERSISTÊNCIA DE FALHAS GRAVES. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE MATERIAL. CONTINUIDADE DO ILÍCITO. RISCO ATUAL À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL ADEQUADA. ACOlhIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SEM ESTRUTURA COMPATÍVEL. DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA NÃO DEVIDAMENTE APURADA. INADEQUAÇÃO DO FRACIONAMENTO DA TUTELA COLETIVA. NECESSIDADE DE ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, DIANTE DOS PROBLEMAS ESTRUTURAI S QUE COMPROMETEM SUA UTILIZAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, §9º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	---	--	--

62.	<p>Inquérito Civil Nº 06.2025.00000787-6.</p> <p>Assunto: Apurar a prática de degradação ambiental na área de Proteção Ambiental Tarumã-Ponta Negra, bem como a instalação e funcionamento irregular de frigorífico destinado à manipulação de peixes sem origem comprovada, por T. R. B.</p> <p>Promotoria de Origem : 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTO DESMATAMENTO ILEGAL E FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE FRIGORÍFICO COM MANIPULAÇÃO DE PESCADO. IMÓVEL INSERIDO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA TARUMÃ-PONTA NEGRA). DILIGÊNCIAS INCONCLUSIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LOCAL NAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. NÃO ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS INVESTIGATÓRIAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, §9º, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	---	---	--

63.	<p>Procedimento Preparatório Nº 06.2025.0000902-0.</p> <p>Assunto: Apurar a responsabilidade do ANEL VIÁRIO LESTE/AVENIDA MARGARITA, e de seu administrador, por suposta prática de despejo de remédios vencidos, material hospitalar e de documentos em área de Preservação Permanente.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. APURAR DESCARTE IRREGULAR DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E DOCUMENTOS EM ÁREA POSSIVELMENTE DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO A PARTIR DE NOTÍCIA DE FATO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM CURSO PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E URBANISMO - DEMA, COM DESDOBRAMENTO EM AÇÃO PENAL JUDICIALIZADA. ATUAÇÃO MINISTERIAL NA INSTÂNCIA COMPETENTE. SOBREPOSIÇÃO DE APURAÇÕES E PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO NA ESFERA CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS NA VIA ELEITA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, I da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
-----	---	---	---	---

<p>64.</p>	<p>Inquérito Civil Nº 06.2025.00001045-9.</p> <p>Assunto: Apurar suposta supressão vegetal de floresta nativa, sem autorização ambiental competente, realizada por L. C. M. B., na Av. do Turismo, KM 12, Quadra D, Condomínio Mediterrâneo I, bem como para avaliar a necessidade de recuperação de área por meio de PRAD.</p> <p>Promotoria de Origem: 53.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARCO AURÉLIO LISCIOTTO (Suplente)</p>	<p>CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos votantes, pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, fundamentado no art. 39, III da Resolução nº 006/2015-CSMP, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
------------	--	---	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
em Manaus/AM.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA
Membro e Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 22/05/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 25/05/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 25/05/2026, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/05/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)- Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 27/05/2026, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2149779** e o código CRC **37F61B29**.